



PROTÓCOLO Nº 018

Em 12/02/2025

ESTADO DA PARAÍBA

**Câmara Municipal de Serra Branca**  
CASA LEIDSON DA SILVA

INDICAÇÃO Nº 007/2025.

**Ementa:** Indica ao Secretário de Infraestrutura, Transportes e Serviços urbanos, Senhor Geovane Cantalice, para que possa desenvolver ações no sentido de cumprir o que determina a Lei Municipal nº 621/2013 em anexo, que regulamenta as áreas de estacionamento em repartições públicas no âmbito do município de Serra Branca.

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores,**

O Vereador que a este subscreve, com fundamento formal no Art. 126, do Regimento Interno deste Parlamento, vem à ilustre presença de Vossa Excelência para que, independente de deliberação plenária, a teor do Art. 144 do mesmo Regimento, seja encaminhada **Indicação** ao Secretário de Infraestrutura, Transportes e Serviços urbanos, Senhor Geovane Cantalice, para que possa desenvolver ações no sentido de cumprir o que determina a Lei Municipal nº 621/2013, que regulamenta as áreas de estacionamento em repartições públicas no âmbito do município de Serra Branca.

**JUSTIFICATIVA:**

A regulamentação das áreas de estacionamento em repartições públicas tem um motivo: atender de forma ordenada a necessidade dos órgãos oficiais, em especial as áreas de segurança. Neste sentido, foi apresentado nesta casa legislativa projeto de lei, consequentemente tornando-se Lei Municipal.

A presente legislação visa organizar os espaços para estacionamento de viaturas, veículos oficiais, dentre outros, oferecendo segurança a sociedade e, em especial nas ações desenvolvidas pelas forças de segurança. No entanto, mesmo com a norma legal, até o presente momento não tínhamos uma política pública que cumprisse o que determina a lei, razão pela qual pedidos a atenção do competente secretário, para que se faça a devida regulamentação estabelecida pela lei mencionada.

Paço da Câmara Municipal de Serra Branca – PB, em 12 de Fevereiro de 2025.

**DIEGO DE SOUZA NUNES**

**Vereador Autor**



**Governo Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 621/2013, 29 DE MARÇO DE 2013.**

**Regula as áreas de estacionamento em repartições públicas no âmbito do Município de Serra Branca e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA.**

Faço saber a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei regula os serviços de estacionamentos em repartições públicas no âmbito do Município de Serra Branca, denominadas áreas de segurança, nos seguintes locais:

- a) Complexo Judiciário;
- b) Delegacia de Polícia;
- c) Companhia de Polícia; e
- d) Cadeia Pública.

**Parágrafo Único.** Entende-se como estacionamento privativo a repartição pública destinado à permanência de veículos oficiais ou de autoridades que se encontrem a serviço nas repartições mencionadas nas alíneas do artigo 1º.

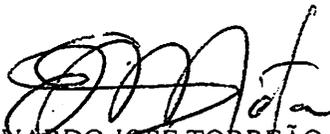
**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fixar e sinalizar verticalmente e horizontalmente a área em que se encontrar instalada as repartições mencionadas nas alíneas do artigo 1º.

**Art. 3º** A delimitação da área a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal compreende toda a extensão do prédio e de 3,00 (três) metros de largura, entre o meio fio e a via pública.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca- PB, em 29 de Março de 2013.

  
EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA  
-- Prefeito Constitucional--